



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

## **LEI 3.153**

De 24 de março de 2008

PROJETO DE LEI N.º 10/08-L,

De 25 de janeiro de 2008

(De autoria do Vereador Antonio Marcos Carvalho  
de Brito – PSDB)

AUTÓGRAFO N.º 3072 de 17/03/08.

**Institui a Semana de Prevenção e Combate  
à Hipertensão Arterial no âmbito da  
Estância Turística de São Roque, e dá  
outras providências.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de  
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque decreta e eu  
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Estância  
Turística de São Roque, a Semana de Prevenção e Combate à Hipertensão  
Arterial, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de junho.

Parágrafo único. A semana ora instituída  
passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de  
São Roque.

Art. 2º A Campanha de Prevenção e Combate  
à Hipertensão Arterial deverá ser executada nas unidades da Rede Básica de  
Saúde do Município, através de pessoal treinado em conformidade com os  
métodos clínicos específicos, identificando e informando àqueles que buscarem  
atendimento durante a Semana, bem como, orientando-os quanto às medidas  
preventivas necessárias.

Parágrafo único. Além da realização da  
Campanha nas Unidades Básicas de Saúde do Município, a Semana de  
Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial também deverá ser realizada,  
com o apoio de uma unidade móvel e de pessoal capacitado, na Praça da  
Matriz e/ou em locais de grande circulação de pessoas a serem definidos pelo  
Poder Executivo.

Art. 3º Fica assegurada a participação da  
sociedade civil e de empresas privadas para a realização da Semana ora  
instituída, ficando a critério do Poder Executivo, na forma regulamentar,  
promover possível incentivo em favor dos participantes.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 4º O Poder Público Municipal regulamentará a presente Lei e a divulgação publicitária da Campanha no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias existentes.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 24/3/08**

**EFANEU NOLASCO GODINHO  
PREFEITO**

**Publicada aos 24 de março de 2008, no Gabinete do Prefeito  
Aprovado na 7ª Sessão Ordinária de 17/3/2008**

Vco.-